

Of. Gab. n° 174/2013

Caculé, 13 de agosto de 2013.

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Sônia do Carmo Neves Santana  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
CACULÉ – BAHIA

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores.

Encaminho para vossa apreciação Projeto de Lei que: “Institui o Programa Bolsa de Trabalho para Estagiários de que trata a Lei Federal N° 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e dá Outras Providências”.

Em uma parceria com agentes de integração públicos ou privados para nos auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, pretendemos dar oportunidade aos estudantes munícipes das instituições de ensino do município e região a estagiarem nas dependências da Administração Pública, como incentivo e início para sua formação profissional.

O objetivo dos estagiários é o treinamento prático para um futuro profissional e formação ética dos estudantes, preparando-os para situações reais de vida e trabalho.



O estágio abrange estudantes regularmente matriculados no Ensino Médio, Técnico Profissionalizante, Ensino Superior e de Educação Especial no município de Caculé.

Acreditando no êxito dessa parceria, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovar este Projeto.

Caculé, 13 de Agosto de 2013.



José Roberto Neves  
Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 17, DE 13 DE AGOSTO DE 2013.**

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA DE TRABALHO PARA ESTAGIÁRIOS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, BEM COMO O ESTÁGIO NÃO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio Supervisionado, objetivando a concessão de estágio curricular aos estudantes deste município de Caculé, com idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos e que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, entendendo-se como estágio o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa a preparação para o trabalho produtivo do estudante.

**Art. 2º** O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontra-se matriculado.

§1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§2º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade



opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**§ 3º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para os órgãos e entidades.**

**Art. 3º** O Estágio Supervisionado não caracteriza vínculo empregatício de qualquer natureza, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, observados os seguintes requisitos:

I - matrícula e frequência regular do estagiário em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II - celebração de termo de compromisso entre o estagiário, devidamente assistido nos casos previstos em Lei, o Município e a instituição de ensino;

**Art. 4º** Para a contratação do estágio o aluno deverá estar devidamente matriculado e em frequência regular, ser residente no município de Caculé/BA, e apresentar no ato da celebração do Termo de Compromisso, declaração da instituição de ensino competente, cópia do RG, CPF e comprovante de residência.

Parágrafo Único: Compete à Prefeitura Municipal de Caculé/BA:

I - celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou



experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

IV - contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI - manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

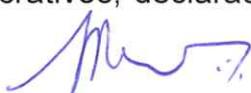
VII - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 4º** A contratação do estagiário deverá seguir os procedimentos legais contidos no Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre o educando, o Município de Caculé/BA, a Instituição de Ensino e opcionalmente o Agente de Integração.

**Art. 5º** O município poderá contratar o número de estagiários em até 20% (vinte por cento) sobre o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, acrescido do pessoal terceirizado, quando houver.

**Art. 6º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com agentes de integração públicos ou privados para auxiliar no processo de contratação e aperfeiçoamento do estagiário, mediante condições acordados em instrumento jurídico apropriado.

§1º- O Agente de Integração será obrigatoriamente entidade de assistência social, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública estadual e federal



e localizar-se com escritório filial na região, com estrutura para atendimento presencial quando necessário.

§2º - No caso de contratação de agentes de integração, este atuará como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estagiário, identificando junto com a administração pública as oportunidades, ajustando suas condições de realização, fazendo o acompanhamento administrativo, encaminhando negociação de seguros contra acidentes pessoais e cadastrando os estudantes interessados na realização dos estágios.

**Art. 7º** O prazo de duração do estágio será de até o máximo de 02 (dois) anos, para o mesmo concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 8º** O estagiário receberá a título de remuneração uma bolsa-estágio, pelo período de concessão do estágio não obrigatório, a ser paga mensalmente até o 5º dia útil de cada mês, com os valores definidos a seguir:

I - 108% (cento e oito por cento) do menor piso de vencimento do Município, para estudantes do ensino superior e jornada de 30 horas semanais; e

II - 50% (cinquenta por cento) do menor piso de vencimento do Município, para estudantes de ensino médio e jornada de 20 horas semanais.

Parágrafo Único: A remuneração da bolsa-estágio pressupõe o cumprimento das atividades previstas no Termo de Compromisso do Estágio, sendo que as ausências não justificadas serão descontadas, podendo gerar, inclusive, a rescisão antecipada do Termo de Compromisso.

**Art. 9º** A jornada de atividades de estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas e deverá constar do termo de compromisso e ser



compatível com as atividades escolares, com as seguintes limitações:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, para estudantes de educação especial e do ensino médio regular;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e da educação profissional de nível médio.

**Art. 10** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01(um) ano, período de recesso de 30(trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo Único: Os dias de recesso previstos no caput deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 01(um) ano.

**Art. 11** O Termo de Compromisso de estágio poderá ser rescindido antecipadamente da seguinte forma:

I - Por parte do Município a qualquer tempo e sem nenhum ônus, devendo, contudo, notificar o estagiário acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 01 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

II - Por parte do Estagiário a qualquer tempo, devendo notificar o Município acerca da rescisão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização correspondente a 1 (uma) da remuneração da bolsa-estágio;

**Art. 12-** Aplicam-se ao Programa de Estágio Supervisionado as demais disposições da Lei n. 11.788/2008.

**Art. 13** - A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder



Executivo.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Caculé, 13 de Agosto de 2013.



JOSÉ ROBERTO NEVES

Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO  
NÃO REMUNERADO**

Pelo presente instrumento, firmado nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982 e do Acordo de Cooperação assinado entre a **EMPRESA OU INSTITUIÇÃO**, (qualificação) devidamente inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo representante (qualificação) e a **O MUNICÍPIO DE CACULÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.676.788/0001-00, com sede na Rua Rui Barbosa, nº. 26, centro de Caculé-Ba, neste ato representada por seu **Prefeito, o Sr. JOSÉ ROBERTO NEVES**, brasileiro, maior, agente político, CPF Nº: 261.926.405-72, representada pela executora do Acordo de Cooperação, (o) a aluno (o), (qualificação), portador do RG nº \_\_\_\_\_ – SSP/MT, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, devidamente matriculado (a) no Curso de \_\_\_\_\_, sob número de matrícula \_\_\_\_\_, doravante denominado (a) **ESTUDANTE**, com interveniência da **UNEMAT** e a EMPRESA ajustam o seguinte:

1 – A EMPRESA aceita, como estagiário (a), o estudante regularmente matriculado e freqüentando, efetivamente, curso de graduação na **UNEMAT**.

2 – O estágio tem como objetivo precípuo o entrosamento da **ESTUDANTE** com a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela **UNEMAT** e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

3 – O (A) **ESTUDANTE** desenvolverá suas atividades na EMPRESA com o título e a função de estagiário, obrigando-se a;



- a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;
- b) observar as condições fixadas para o estágio, especialmente quanto à jornada e ao horário ajustados;
- c) atender as normas de trabalho vigentes no âmbito da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO;
- d) aceitar a supervisão e orientação técnico-administrativa dos prepostos da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO designados para tais funções;
- e) submeter-se aos processos e meios de avaliação de desempenho profissional e escolar;
- f) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para maior rendimento;
- g) comunicar, por escrito, a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, conclusão ou interrupção de seu curso de graduação ou desligamento da **UNEMAT**, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

4 – O (A) **ESTUDANTE**, nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.788 , de 25 de setembro de 2008, e do artigo 61 do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, não terá vínculo empregatício com a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO.

5 – Obriga-se a EMPRESA/ INSTITUIÇÃO a providenciar, a favor da **ESTUDANTE**, seguro de acidentes pessoais, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

6 – O estágio terá a duração de até 01 (ano) ano, com termo inicial em \_\_\_\_\_ e termo final em \_\_\_\_\_, com uma jornada de atividades de \_\_\_\_ (Máximo de 30 (trinta) hs semanais, podendo estender-se até 40 (quarenta) horas semanais nos casos relativos a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso) em horário a ser estabelecido pela EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, devendo, entretanto, compatibilizar-se com as atividades acadêmicas do (a) **ESTUDANTE**.

7 – Por interesse das partes o estágio poderá ser prorrogado por períodos superiores até o limite de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, de acordo com o artigo 11 da lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

8 – Será assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

09 – Em casos de emergência, o **ESTUDANTE** poderá utilizar os serviços de assistência médico-odontológica da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO, restritos àqueles implementados em suas dependências.

10 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) automaticamente, ao término do compromisso;

b) abandono, caracterizado por ausência não justificada, de 08 (oito) dias consecutivos ou de 15 (quinze) dias interpolados, no período de 01 (um) mês;

c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da **UNEMAT**;

d) a pedido do **ESTUDANTE**;

e) no interesse e por conveniência da EMPRESA/ INSTITUIÇÃO inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;

f) ante o descumprimento, pelo **ESTUDANTE**, de qualquer dos itens deste **TERMO DE COMPROMISSO**;

g) comportamento, funcional ou social, incompatível do **ESTUDANTE**;

11 – Concluído o período máximo de 02 (dois) anos, o **ESTUDANTE** não poderá permanecer na EMPRESA/ INSTITUIÇÃO na condição de estagiário.

12 – Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.



E assim, justas e compromissadas, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também os subscrevem.

Caculé - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.



\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CACULÉ**

\_\_\_\_\_  
EMPRESA/ INSTITUIÇÃO

\_\_\_\_\_  
ESTUDANTE

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_